



**LEI Nº 240/2005 DE 09 DE JUNHO DE 2005**

*Sanção*

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica implantado na forma da presente Lei, o Programa Municipal de Saúde Mental no Município de Governador Lindenberg-ES, que tem como objetivo fortalecer a rede-hospitalar com tratamento e acompanhamento in loco dos pacientes com distúrbios mentais e psicológicos, encaminhamento para tratamento fora do domicílio, e formulação de política para sensibilizar e conscientizar a população quanto á necessidade do tratamento e acompanhamento dos pacientes com problemas mentais.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder executivo autorizado a criar o cargo em Comissão de Coordenador do Programa Municipal de Saúde que deverá ser responsáveis pela implantação e acompanhamento do programa acima citado monitorando-o e viabilizando o seguinte:

- I. tratamento realizado com profissional da área;
- II. incluir as ações de saúde mental na atenção básica;
- III. implementar uma política de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas;
- IV. promover o incentivo aos familiares na participação no cuidado, garantindo tratamento digno ao doente mental e usuário de álcool e drogas;
- V. ampliação do atendimento extra-hospitalar, de base comunitária;
- VI. fortalecer as políticas de saúde voltadas para grupos de pessoas com transtornos mentais de alta prevalência e baixa cobertura assistencial;
- VII. consolidar e ampliar uma rede comunitária e territorial, promotora de reintegração social e da cidadania;
- VIII. implementar política de saúde mental eficaz no atendimento às pessoas que sofrem com a crise social, a violência e desemprego;

**Art. 3º** – Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado contratar por tempo determinado por 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, profissional especializado na área de problemas mentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

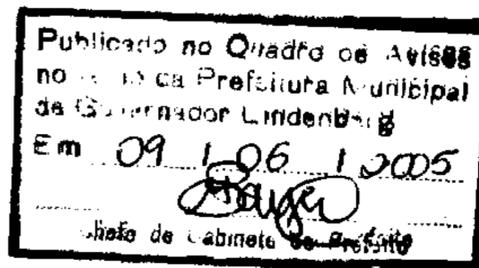
**Art. 4º**- Fica fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I que dispõe sobre os cargos necessários a implantação do programa criado e seus respectivos vencimentos.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

*Asterval A. Altoé*  
ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

*Andressa Maria Bayne Plotegher*  
ANDRESSA MARIA BAYNE PLOTEGHER  
Chefe de Gabinete.

Rua Adelino Lubiana – s/n – Centro – Governador Lindenberg-ES – CEP: 29720-000

Cnpj: 04.217.786/0001-54 e-mail: pmgl@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**ANEXO I**

<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL</b>	<b>R\$ 820,00</b>
<b>PSIQUIATRA</b>	<b>R\$ 1.082,22</b>

Rua Adelino Lubiana – s/n – Centro – Governador Lindenberg-ES – CEP: 29720-000

Cnpj: 04.217.786/0001-54 e-mail: pmgl@terra.com.br